



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 96/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 22 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/066.897/2023	recurso - promoção ano-base 2023	Sergio Garutti Junior IPJ 1ª CL	Marcos Takeshita

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) *Verifica-se do texto legal que o policial civil poderá requerer a reabilitação, configurando esse requerimento verdadeira faculdade, direito potestativo que pode deixar de ser exercido pelo seu titular sem que ninguém o possa compelir a fazê-lo. No presente caso, não havia sequer decorrido o lapso temporal de um ano para a apresentação dos requerimentos de reabilitação, uma vez que o trânsito em julgado das decisões administrativas que aplicaram pena de suspensão ao servidor datam de 1º e 03 de novembro de 2022, inclusive o requerente não se dignou a juntar todos os documentos necessários a prova do pretendo direito à reabilitação, consoante determinado no citado § 1º, do artigo 228, não havendo sequer informação acerca do efetivo cumprimento das penas de suspensão aplicadas. A reabilitação nada mais é, juridicamente, que a restituição de qualidades ou atributos, que se haviam perdido. E por ela se restabelece a situação anterior, para que possa o servidor reintegrar-se na posição jurídica, de que fora afastado, readquirindo a plenitude de ação relativamente aos direitos de que se privara e é um dos requisitos legais para se galgar a ascensão funcional. Diante de todo o exposto, VOTO pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Investigador de Polícia Judiciária SÉRGIO GARUTTI JUNIOR. É o nosso voto que submetemos à apreciação dos nobres Conselheiros.*”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, José de Anchieta Souza Silva, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino.

Campo Grande, 22 de novembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil